

MAFRA, Rennan Lanna Martins

Doutor em Comunicação (UFMG) e professor do
Departamento de Comunicação Social da UFV.
<rennan.mafra@ufv.br>

Comunicação, ocupação, representação: três olhares sobre a noção de *advocacy* em contextos de deliberação pública

RESUMO

O presente artigo busca compreender de modo mais sistemático a noção de advocacy, tomando-a, particularmente, em contextos de deliberação pública. Indo às origens políticas e etimológicas do termo advocacy e reconhecendo que a advocacy engendrada por atores cívicos pode assumir acepções de i) skills numa situação comunicativa; ii) práticas técnico-competentes de ocupação dos sistemas político e midiático, e da vida social; e iii) práticas de representação política, o texto procura apontar que riscos como o cerramento dialógico, a imposição discursiva e a essencialização identitária podem advir de práticas de advocacy, em contextos deliberativos democráticos. Contudo, a tematização ampla de questões e a tradução de demandas surgidas em ambientes restritos podem indicar alguns caminhos possíveis para a compreensão de ganhos da advocacy, em processos ampliados de deliberação pública.
Palavras-chaves: advocacy; democracia; deliberação pública.

ABSTRACT

This article seeks to understand more systematically the notion of advocacy, particularly in contexts of public deliberation. Towards to policies and etymological origins of the key term, and recognizing that engendered advocacy by civic actors can assume meanings i) skills in a communicative situation; ii) technical and competent practice of occupation of political and media systems and social life; and iii)) practices of political representation, the papper try to point out that risks such as clenching dialogical, discursive imposition and identity essentialism may arise from practices advocacy on democratic deliberative contexts. However, extensive theming issues and the translation of demands arising in restricted contexts may indicate some possible ways for understanding the advocacy gains in enlarged processes of public deliberation.
Keywords: advocacy; democracy; public deliberation.

Comunicação, ocupação, representação: três olhares sobre a noção de *advocacy* em contextos de deliberação pública

*[Communication, occupation, representa-
tion: three perspectives on the notion of
advocacy in public deliberation contexts]*

MAFRA, Rennan Lanna Martins

Em contextos democráticos contemporâneos, a noção de *advocacy* tem ganhado saliência considerável, seja para caracterizar determinadas práticas empreendidas pelos inúmeros grupos que lutam por causas sociais, as mais diversas, seja para os próprios grupos se autodesignarem “grupos de *advocacy*”, como aqueles cuja principal atribuição se voltaria à atividade de “advogar” em favor de inúmeros sujeitos, sem voz e vez nas arenas políticas formais, em condições de violação de direitos, de sofrimento moral e/ou de invisibilidade na cena pública.

182

Por amelharem competências específicas que lhes conferem supostas *senhas de acesso* em inúmeros espaços – em particular, nas esferas políticas institucionais e nos espaços de visibilidade pública, como os *media* – tais grupos poderiam até, em princípio, serem qualificados como essenciais à democracia (Zompetti, 2006), visto que o impulso de “falar em nome de” ou de “advogar para o benefício de outrem / de muitos” apresentaria esforços últimos à ampliação da liberdade e da igualdade de sujeitos desfavorecidos, problematizando suas realidades e conformando um quadro no qual situações controversas poderiam emergir e se tornar questões de deliberação pública.

Quanto a isso, é útil admitir que podemos compreender a ideia de deliberação pública em, basicamente, dois sentidos (Avritzer, 2000): primeiro, como tomada de decisão; segundo, como troca de argumentos / visões em público. Contudo, reduzir a ideia de deliberação pública à noção de tomada de decisão seria um equívoco (Mansbridge, 1999): o processo deliberativo constitui-se

essencialmente pela troca de argumentos/visões em público, em que os sujeitos, participantes de uma esfera pública, entram em cooperação comunicativa, em torno de questões controversas, levantando pretensões de validade miradas num pano de fundo normativo-moral (Habermas, 1997). A partir dessa base conceitual semelhante, existem formulações diferentes acerca da deliberação. Cohen (1997) pensa num sistema de deliberação em instituições sociais e políticas, espelhado num procedimento deliberativo ideal. Numa visão um pouco diferente, Habermas (1997) lança menos força teórica no ideal de uma associação democrática e mais nos procedimentos que balizam a compreensão dos processos de argumentação pública, em torno de questões controversas. Bohman (2000, p.32) compreende deliberação como “uma atividade conjunta, ancorada na ação social do diálogo – o oferecer e considerar razões”. Assim, momentos de debate e diálogo públicos são compostos por uma pluralidade de agentes que, juntos, tentam convencer uns aos outros e coordenar suas ações. Gutman e Thompson (2004, p. 12) destacam os ganhos cognitivos da deliberação, além de os ganhos jurídicos: “quando os indivíduos deliberam, eles podem expandir seus conhecimentos, incluindo a auto-compreensão e o entendimento coletivo sobre o que irá melhor servir aos outros cidadãos”.

183

Apesar de tais diferenciações – estas que, certamente, não se esgotam nesse sucinto rasante conceitual –, deliberacionistas reconhecem o intercâmbio de razões em público como gesto que deve ser endereçado como solução viável para os inúmeros conflitos e controversas resultantes de contextos sociais complexos e pluralistas. Partindo disso, é possível ponderar que nem sempre a *advocacy* está acompanhada por ações ou esforços de argumentação pública em situações de debate sobre questões controversas, muito menos carrega, por si só, uma correlação com a democracia. Tal noção também traz consigo forte marca estratégica, em que a busca pela vitória de *frames* e/ou de ações práticas (a aprovação de uma lei; o aparecimento nos *media*; a participação numa arena formal de deliberação, etc..) pode se conformar de modo extremamente fechado, voltado ao convencimento de setores e de agentes sociais a preço, muitas vezes, de práticas como o *lobby* e a barganha e/ou de esforços contundentes de *ocupação*, a qualquer custo, da cena política. Além disso, o que se aponta genericamente como *advocacy* parece nem sempre dar conta, por si só, de explicar feições distintas que, *mais ou menos combinadas*, compõem o mesmo fenômeno. Desse modo, tal termo pode designar i) um conjunto de habilidades particulares, elencadas numa situação comunicativa; ii) um conjunto de competências técnicas para acesso ao campo político e/ou ao campo midiático, bem como para mobilização de grupos e sujeitos; e iii) um tipo particular de representação, cunhado por atores políticos em contextos nos quais se advoga por causas, em nome de outros.

Sendo assim, propomos, neste artigo, compreender, de modo mais sistemático, a noção de *advocacy*, bem como levantar alguns riscos e ganhos de tais práticas, quando utilizadas por atores cívicos, em contextos deliberativos democráticos. Em particular, as preocupações aqui encetadas se subdividem em seis seções. Na primeira seção, *As origens semânticas e políticas do termo advocacy*, apresentamos uma tentativa de entendimento da noção de *advocacy* a partir de seu sentido etimológico e de suas origens no campo político. Nas três seções seguintes, “*Advocacy* como *skills* numa situação comunicativa”, “*Advocacy* como práticas técnico-competentes de ocupação dos sistemas político e midiático e da vida social” e “*Advocacy* como representação”, buscamos reconhecer que o fenômeno da *advocacy* pode assumir tais feições, mais ou menos combinadas, em contextos de deliberação pública. Na seção “Usos da *advocacy*: ganhos e riscos à deliberação” procuramos ponderar sobre possibilidades e limites associados à *advocacy* em cenários deliberativos democráticos. Por fim, na última seção “Considerações finais”, procuramos levantar indagações a respeito da construção da *advocacy* frente a diferentes arenas discursivas, nas quais se conformam processos deliberativos ampliados.

1. As origens semânticas e políticas do termo *advocacy*

184

“Advocacia” é a correspondência do termo *advocacy*, em tradução literal do inglês para o português. Mesmo que descritos, para tal verbete, os significados “ação de advogar” e “profissão ou exercício da profissão de advogado”, a palavra em português, no Brasil, parece ainda carregar, de modo mais proeminente, seu segundo significado – fato que talvez explique o aparecimento do termo em inglês *advocacy* em cenários controversos de mobilização democrática e cívica¹, realçando sua primeira designação. Em exercício semelhante, “advogar”, do latim “*advocare*”, é descrito como: a) interceder a favor de; apadrinhar; b) defender com razões e argumentos; e c) defender ou atacar uma causa em juízo – além, é claro, de d) exercer a profissão de advogado.

Nesse sentido, é curioso constatar que, na semântica formal, não há nenhuma associação explícita entre *advocacy* e engajamento cívico-democrático. “Interceder a favor de”, “defender ou atacar uma causa em juízo” e/ou “defender com razões e argumentos” são práticas que podem ser associadas a quaisquer questões em contenda, individuais ou coletivas, em instâncias particulares ou públicas. A saliência

¹ Especialmente nas causas que expressam a promoção dos direitos da criança e do adolescente (como as lutas empreendidas pela Rede Andí, ou como os estudos desenvolvidos pelo Laboratório da Criança, da Universidade de São Paulo) o termo *advocacy* tem sido usado com frequência no Brasil.

principal do sentido de advogar volta-se, desse modo, ao ato de “defesa / acusação de” e de “intercessão a favor de / ou contra”, destacando, portanto, um movimento de *apropriação x repulsão* e de *investidura x descarte* da causa de um “outro”, posta em juízo.

Contudo, se nos dicionários contemporâneos não se verifica uma alusão cívica cravada no cerne do significado de advogar, o mesmo não pode ser dito quanto ao contexto em que tal noção se constituiu – deixando marcas indeléveis em sua estrutura etimológica. No *Online Etymology Dictionary*, a partir do verbete “*advocate*” (advogar, em inglês), encontramos duas palavras que, do latim, compartilham de mesma raiz etimológica: “*advocare*” (prefixo “ad”: “para”; juntamente com “*vocare*”: chamado, convocação; relacionado ainda com “*vocem*”: “voz”) e *advocatus* (prefixo “ad”: “para”; juntamente com “*vocatus*”: aquele que foi convocado a falar), termos técnicos cunhados pelo direito romano. E é particularmente em Roma, no Republicanismo de Cícero, que a noção de *advocacy* ganha destaque no cenário político, apresentando, segundo Zompetti (2006), origem próxima ao conceito de sociedade civil.

185

No contexto da República de Cícero, a *advocacy* se referia a dois tipos de ações distintas (Cohen, 2000): àquelas desempenhadas pelo *advocatus* (“convocado a falar para” ou “em nome de”) – indivíduo voltado a se engajar em causas de interesse comum para melhoria da sociedade – e àquelas praticadas pelo *jurisconsorte* – indivíduo voltado a defender os interesses particulares de cada sujeito. Zompetti (2006) inclusive afirma que o *advocatus* era altamente respeitado, visto como possuidor de um dom especial, tornando-se profissional muito procurado com o desenvolvimento do direito romano; já o *jurisconsorte*, aponta o autor, foi um “advogado de tribunal”, menos respeitado por seu caráter de “advogar por aluguel”, e “pela ausência de paixão para mudar a sociedade para melhor, em oposição ao *advocatus*” (Zompetti, 2006, p. 174). O *advocatus* mostrava-se bastante útil no contexto de consolidação da *res publica*, a partir da concepção de que acordos em relação à justiça e ao bem comum poderiam influenciar a política. Dessa maneira, Cícero destacava a importância do *advocatus* para a expressão de virtude cívica e de estabilidade política (em oposição à “simples persuasão” jurídica do *jurisconsorte*), bem como no provimento de estrutura intelectual para fazer avançar a causa de uma “boa sociedade”².

Na *polis* grega, particularmente no pensamento aristotélico, Zompetti (2006) também encontra fortes influências na base da

² Zompetti (2006) recupera, em Cícero, cinco cânones fundamentais à ação de advogar, que deveriam ser perseguidos pelo *advocatus*: *invenção, acordo, estilo, memória e entrega*. O autor ainda esclarece que foi Quintiliano, após Cícero, quem enfatizou o elemento ético e moral da advocacia, salientando que o “bom homem falando bem” seria a pedra angular de uma boa sociedade, e seu discurso deveria refletir sua própria advocacia pessoal.

concepção de *advocacy*: segundo o autor, para Aristóteles, a ideia de advogar vinculava-se a um esforço de defesa voltado muito mais à melhoria cívica do que à melhoria individual ou mesmo aos ganhos financeiros. O papel da retórica aristotélica, definida pelos três pilares *logos* (raciocínio lógico), *pathos* (estado emocional dos ouvintes) e *ethos* (credibilidade e caráter do orador) (Zompetti, 2006), também apresenta influência essencial à noção de *advocacy*, principalmente no que tange às características para construção da defesa e do convencimento, em favor de *outrem*. Aliás, falando em convencimento, é também nas origens gregas que o centro da noção *advocacy* constituiu-se, intrinsecamente, a partir da busca por movimentos de persuasão, em direção a um auditório (Zompetti, 2006). Contudo, mesmo com os rastros da *polis*, particularmente no que se refere ao processo retórico de persuasão, é possível perceber o quanto as origens políticas da *advocacy* acomodam-se, essencialmente, junto a uma concepção política de notável influência republicana³.

Entretanto, é preciso cautela quanto à compreensão das práticas de *advocacy*. Se há uma concepção republicana legitimadora da ação de grupos que advogam pelo direito de outros, é sempre bom voltar ao significado do termo que, no contexto contemporâneo, não apresenta nenhum traço cívico explícito, muito menos carrega por si só uma autorização que o legitime como prática dirigida ao bem comum. Numa alusão ao passado, se existem ações praticadas pelo *advocatus* também existem àquelas praticadas pelo *jurisconsorte*, voltadas a defender interesses particulares de grupos e sujeitos, tanto em movimentos de engajamento cívico quanto em ações de *advocacy* empresarial e de grupos políticos de interesse. Além disso, Edwards (2004) adverte que a sociedade civil não pode ser tomada como um espaço homogêneo, berço de virtudes públicas e de intenções nobres, já que se constitui enquanto complexo terreno de disputas, em que a ação de grupos nem sempre traz ganhos públicos – voltando-se, muitas vezes, a uma perseguição de interesses particulares e sectários, em detrimento de valores democráticos.

Desse modo, é necessário compreender as acepções que o termo *advocacy* carrega quando utilizado nos dias de hoje, especialmente por atores cívicos em cenários democráticos recentes. Citando alguns exemplos, a *Tearfund International Learning Zone*⁴, organismo internacional de caráter religioso, voltado ao combate da pobreza, define *advocacy* como defesa de direitos, e expressa tal prática a partir de ações como “ajudar as pessoas pobres a lidar com as causas

³ Inclusive a busca pelo engajamento em causas de interesse comum – não necessariamente vinculada a práticas de *advocacy* – também aparece nos quadros conceituais republicanos mais contemporâneos, que tomam a política como meio em que integrantes de comunidades solidárias se conscientizam de sua interdependência mútua, transformando-se de forma voluntária e consciente em uma associação de jurisconsortes livres e iguais (Habermas, 1995).

⁴ <http://tilz.tearfund.org/Portugues/>

fundamentais da pobreza, trazer justiça e apoiar o bom desenvolvimento através da influência sobre as políticas e as práticas dos poderosos”. E ainda classifica a *advocacy* em quatro tipos de ações: a) campanhas: falar publicamente sobre uma questão; b) agir como defensor de direitos: representar uma pessoa ou um grupo, a fim de assegurar que seu ponto de vista seja ouvido (interceder em seu nome); c) fazer lobby: tentar influenciar a formulação de políticas por meio de reuniões particulares e outras formas de comunicação direta com formuladores de políticas; e d) *mediação*: representar duas ou mais partes, para se chegar a um acordo.

O livro “*Mobilizing for Action*”, voltado ao desafio da prevenção da gravidez na adolescência, nos Estados Unidos, de autoria das professoras Claire Brindis, e Laura Davis (vinculadas a organismos voltados à infância e à juventude), define *advocacy* como a promoção de causas sociais – a partir de tentativas de levar outros a apoiá-las – como também a oposição a causas inapropriadas e inaceitáveis (Brindis e Davis, 1998), fazendo uso de mecanismos de persuasão e de habilidosa ação estratégica. A *advocacy*, para as autoras, assume muitas formas, sendo as principais: a) a criação de materiais de educação pública voltados à comunidade; b) a elaboração de um trabalho sistemático com os meios de comunicação e c) a prática de ações de *lobby* junto aos atores-chave de decisão política (todas as três formas definidas são amplamente discutidas pelas autoras, no livro).

187

Organizações mundiais como *Save The Children*⁵, *Cancer Advocacy Coalition*⁶ (voltada a desenvolver ações para melhorar o cuidado com pacientes cancerosos), *Dasn – International Dementia Advocacy*⁷ (organização mundial dirigida a pessoas diagnosticadas com demência e que desejam trabalhar juntas para melhorar sua qualidade de vida), dentre uma série de outros exemplos, recorrem às práticas de *advocacy* para promover ações em rede e levantar esforços para garantir direitos de grupos desfavorecidos.

No Brasil, o recente estudo de Cal e Maia (2012) pesquisou as ações de *advocacy* empreendidas pela organização não-governamental *Movimento República de Emaús*, localizada em Belém (PA). Tal organização criou o *Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Doméstico* (PETID), voltado a produzir campanhas publicitárias e a mobilizar os agentes dos meios de comunicação de massa, num esforço conjunto para construção de uma perspectiva capaz de tomar o trabalho infantil doméstico como um problema público. Mesmo que, há mais de 20 anos, a legislação brasileira tenha proibido o trabalho infantil doméstico, tal questão mostra-se difícil de ser combatida, uma vez que a empregabilidade de crianças pobres em casas de família de situação socioeconômica mais estável faz parte de

⁵ <http://www.savethechildren.org>

⁶ <http://www.canceradvocacy.ca/>

⁷ <http://www.dasninternational.org>

práticas culturalmente arraigadas nos contextos paraenses. Assim, falando e advogando em nome de inúmeras crianças, o PETID procura construir novos entendimentos sobre um cenário em que o emprego de crianças em casas de família é vislumbrado, muitas vezes, como um ato de caridade e de criação de oportunidades econômicas, escondendo uma série de nuances que revelam a perversidade de se trabalhar sob um cenário de quase escravidão, além de violar, de modo contundente, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A partir desses exemplos, nosso esforço, nas próximas seções, é o de procurar evidenciar que o termo *advocacy*, tomado genericamente como “intercessão a favor de uma causa de outrem/muitos”, parece nem sempre dar conta de explicar feições distintas que, *mais ou menos combinadas*, compõem tal fenômeno. Nesse sentido, ao propormos uma compreensão da *advocacy*, em contextos de deliberação pública, a partir das acepções de i) “*skills* numa situação comunicativa”, ii) “práticas técnico-competentes de ocupação” dos sistemas político e midiático e da vida social, e iii) “representação”, não desejamos, de forma alguma, fragmentar e insular a *advocacy* a partir de três categorias puras e impermeáveis. Com tal empreitada, objetivamos vislumbrar, de maneira mais sistemática, as possibilidades interpretativas que tais feições apresentam quando conformam, de modo mais ou menos conjugado, uma dada situação de *advocacy*.

188

2. *Advocacy* como um conjunto de *skills* numa situação comunicativa

Compreender *advocacy* como um conjunto de *skills* (habilidades) numa situação comunicativa é reconhecer a) seu caráter persuasivo, cunhado desde a Roma antiga, como elemento central da ação de advogar e b) seu caráter propriamente comunicativo, na medida em que todo ato que busca o convencimento supõe uma situação de interação travada por interlocutores, em torno de uma questão em contenda. Tal processo persuasivo pode ser conformado de modo argumentativo (*advocacy* é defender com razões e argumentos); entretanto, “interceder a favor de”; “apadrinhar” ou “defender” / “atacar uma causa em juízo” não são ações de persuasão, *per se*, constituídas unicamente pela argumentação.

As *skills* da *advocacy* podem ser entendidas, por exemplo, a partir do contexto do exercício da profissão de advogado. Quanto a isso, Ross (2007, p. 1) aponta que “*Advocacy* é ganhar casos. Nada mais e nada menos. Consiste em persuadir um tribunal para fazer o que se quiser. O tribunal pode ter sérias reservas, mas o bom defensor não lhe confere nenhuma opção”. Tomando o sentido de tal afirmação para a

advocacy em contextos ampliados de deliberação pública, é possível observar que uma relação complexa se estabelece na ação de advogar: aquele que advoga se apropria da causa de um sujeito / um grupo, lança mão de provas e argumentos para construção de uma narrativa favorável a esta causa, e a endereça a um terceiro participante, do qual se espera um convencimento – em detrimento ainda de forças de oposição que precisam ser desqualificadas e destituídas do jogo relacional.

Um emaranhando de vínculos, portanto, se estabelece diante daquele que advoga, e, quanto a isso, Ross (2007) discute as principais qualidades para se defender uma causa, na condição de advogado: tom de voz (forte ou suave, a depender do contexto), palavras usadas corretamente, obediência ao ambiente, coragem, presença, observação, seriedade, uso de emoções, uso da lei e de evidências, e honestidade – elementos que parecem derivar do *ethos*, *pathos* e *logos* de Aristóteles. Em relação à última qualidade destacada por Ross (2007) – honestidade – curioso é atinar para o fato de que o ato de “colocar uma causa em juízo” não carrega nenhuma correlação, *a priori*, com “expor algo verdadeiro”. Obviamente, é sempre bom que a defesa carregue o máximo de provas verossímeis e de argumentos fortes, pois aguarda parecer favorável de “um outro terceiro” (uma audiência) à causa advogada. Nesse sentido, existe uma tensão própria na relação, causada pela presença desse terceiro, cujas expectativas devem ser antecipadas na construção da persuasão – fato que, de início, convoca os praticantes da *advocacy* a um constrangimento ético, a depender da audiência, em termos de urdidura da narrativa, a partir de algo crível e passível de convencimento.

189

Também atenta Zompetti (2006) que a *advocacy* cria uma situação persuasiva diferente de outras: a causa advogada não se constitui enquanto “simples questão de retórica”, mas representa um caso de gravidade, que envolve o futuro de uma sociedade, inclusive do próprio grupo defensor. Aproveitando disso numa situação comunicativa persuasiva, Unerman & O’Dwyer, (2006, p. 359) apontam que ter uma influência significativa sobre as cosmovisões dos outros aumenta as chances de sucesso da *advocacy*. Por isso, habilidades essenciais para a prática persuasiva da *advocacy* aparecem, em suma, como esforços que devem convencer os outros quanto à gravidade de um problema; convocá-los a reconhecer sua existência; e convencê-los de que a solução advogada é viável e deveria ser adotada, apontando em direção a um quadro diferente, desenhado num futuro.

3. *Advocacy* como um conjunto de práticas técnico-competentes de ocupação dos sistemas político e midiático e da vida social

Para além das habilidades de persuasão numa dada situação comunicativa, é possível também compreender a *advocacy* como um conjunto de práticas técnico-competentes de ocupação tanto dos sistemas político e midiático quanto de espaços outros da vida social. É como se as ações de *advocacy*, empreendidas por atores cívicos, se voltassem a conseguir senhas de acesso a esses espaços, a partir da busca por aprendizagem de uma gramática própria aos mesmos e de grande investimento em ações estratégicas, altamente habilidosas, dirigidas a uma espécie de apropriação da atenção, em tais ambientes.

Quanto à ocupação do sistema político, as referências primordiais de ação, associadas de modo evidente à *advocacy*, são as práticas de *lobby* – conjunto de atos de influência, abertos ou velados, às decisões do poder público, especialmente no legislativo, em favor de determinados interesses. Gray et alli. (2005) apontam que o *lobby* é um processo oneroso, e, justamente por isso, organizações em sociedade não se tornam, automaticamente, grupos organizados, a não ser que tenham algum interesse em jogo na política pública. Por isso, grupos de *advocacy* buscam, grande parte das vezes, se especializar em tal atividade, com o intuito de representar a grande maioria dos sujeitos dispersos na vida social. Gray et alli (2005) apontam que poucos estudos têm se dedicado a examinar o papel da atividade política formal como fonte de demanda e de influência das comunidades de *lobby*, embora suspeita-se o quanto essa influência é vasta, dados os diferentes tipos de interesses que se organizam, na busca de mobilização direta do poder público.

Maia (2009, p. 87), ao recuperar a teoria da mobilização de recursos e da mobilização política para compreender o quanto os atores cívicos exercem influência nos desenhos políticos contemporâneos, aponta que tais atores possuem “naturezas, recursos e oportunidades distintas para definir problemas públicos e propor soluções; agregar as referências dos cidadãos e mobilizar eleitores; fazer demandas aos representantes eleitos ou às pessoas que ocupam cargos públicos; desenvolver pressões legislativas e monitorar as ações dos representantes políticos”. Nesse sentido, advogar por um causa em nome de outrem / muitos é também mobilizar recursos para ocupar o espaço político formal, tanto no sentido de aprender a lidar com tais recursos quanto de colocá-los em ação, na defesa dos mais variados interesses.

Para a ocupação do sistema midiático, práticas de *advocacy* também são entendidas como investimentos dos atores cívicos em variados recursos de geração de visibilidade e de atenção dos agentes dos *media*, de modo a fazer com que os meios de comunicação de massa enquadrem suas causas, a partir, essencialmente, dos enquadramentos por eles sugeridos (Maia, 2009; Mcadam, 1996;

Klandermands e Goslinga, 1996; Mafra, 2006). O uso da comunicação estratégica, os protestos em massa, o envio de sugestões de pauta aos *media*, a presença de celebridades (Thrall et alli, 2008) bem como as inúmeras tentativas de compreensão e aprendizado da lógica desses meios têm feito parte do cardápio de ações de *advocacy*.

Estudos do *news making* e da *agenda setting* evidenciam o quanto tais práticas buscam moldar a agenda política de discussões por meio de um esforço de pautar a agenda de visibilidade pública, conformada pelos *media* (Gamson e Wolfsfeld, 1993)⁸. Dessa forma, a visibilidade não é um processo meramente espontâneo, pois envolve estratégias de composição e apresentação daquilo que se deseja mostrar. Se, por um lado, o conhecimento dessas estratégias pode proporcionar um entendimento mais consistente sobre o processo de *advocacy* de uma causa, por outro, também pode representar um grande investimento a ser empregado, particularmente para a inserção de temas na mídia. Tal investimento envolve aprendizado da gramática midiática, de planejamento estratégico de comunicação, de realização de ações para geração de visibilidade pública, muitas vezes de forte caráter espetacular (Mafra, 2006), dentre outras, voltadas à intercessão em favor de outrem.

191

Em relação à vida social, práticas de *advocacy* também têm sido associadas à busca de estratégias de organização da ação coletiva, estas que, em cenários de grande complexidade e interdependência, passam a demandar um conhecimento especializado, voltado à própria possibilidade de ação conjunta (Bennett, 2003a; 2003b). *Advogar* por causas sociais é também, nesse sentido, recolher e colocar em ação um conhecimento técnico-competente, próprio à mobilização social de públicos e à elaboração de instrumentos de ação (Henriques, Braga e Mafra, 2004). Nesse ínterim, investigações sobre formatos de gestão e de envolvimento de públicos, com graus variados de institucionalização e de participação, emergem com frequência, frente ao desafio da produção de estratégias bem sucedidas de ação coletiva.

Junto a isso, tem se destacado, por exemplo, a temática das *redes*, como possibilidades definidoras de um modelo orientador de práticas de engajamento coletivo. A ideia de rede, pondera Scherer-Warren (1999, p.21), “refere-se a uma estratégia de ação coletiva, a uma nova forma de organização e de ação (como rede)”, e subjaz a essa ideia uma nova visão “do processo de mudança social – que considera fundamental a participação cidadã – e da forma de organização dos atores sociais para conduzir esse processo”. A autora ainda aponta que redes são formatos mais horizontais de relacionamento e de participação, e, por mais que existam atores

⁸ Weber (2003:12), quanto a isso, ressalta que a visibilidade é expressa por estratégias e mecanismos de linguagem, sendo que [...] a disputa pela ocupação do melhor espaço de visibilidade depende de alguns aspectos essenciais que devem ser descobertos e potencializados.

distintos (sociedade civil, poder público, cidadãos isolados) que delas participem, com interesses próprios, tais formatos permitem conectar inserções distintas, unindo-as num propósito único, capaz de fortalecer a ação coletiva. Controvérsias à parte, o tema das redes certamente apresenta-se apenas como um exemplo das possíveis ações de *advocacy* voltadas à organização das ações dos sujeitos, na luta por uma causa⁹.

É assim que o caráter fortemente estratégico das ações de *advocacy* e o conhecimento técnico-competente, voltado à ocupação dos espaços da vida social e dos sistemas políticos e midiáticos, apresenta uma espécie de luta por *apropriação da atenção*, travada num terreno em que se busca, com grande esforço, as inúmeras *senhas* que dão acesso a esses espaços. Advogar por causas de desfavorecidos é, muitas vezes, buscar ampla aceitação, a qualquer custo, banhada por investimentos em estratégias altamente qualificadas.

4. *Advocacy* como representação

Para além das acepções anteriores, é possível também compreender a *advocacy*, em contextos de engajamento cívico, como um conjunto de práticas que se voltam à representação de sujeitos e grupos sem voz e vez nas arenas políticas formais, em condições de violação de direitos, de sofrimento moral e/ou de invisibilidade na cena pública. Estudos como os de Strolovitch (2006), que partem de uma investigação com 286 organizações de *advocacy* norte-americanas, voltadas a questões de raça, de classe e de gênero, buscam compreender em que medida as promessas de representação endereçadas por grupos de *advocacy* aos seus representados são realizadas. Uma análise, sob esse prisma, não revelaria, por exemplo, diferenças significativas de estudos sobre a eficácia política de ações de *lobby* – estas que, em última análise, podem ser entendidas também como profícuas ações de representação de desfavorecidos, dirigidas às instâncias político-formais. Por isso, mais do que analisar a eficácia da representação (tanto em termos de uma eficácia legal quanto em termos de *empowerment* dos representados), tomar a *advocacy* por esse sentido é se aproximar da ampla problemática da representação política, própria aos estudos de democracia.

⁹ Outro exemplo, associado às práticas de *advocacy*, constitui-se pela consolidação de um conhecimento especializado – e profissionalizado – que circunda a ação pública, conformado, em especial, pelo surgimento e ampliação das Organizações Não-Governamentais (Ong's) (Unerman & O'Dwyer, 2006). Tais organizações, para se inserirem na cena política, sobrevivem de financiamento público (conquistado a partir de editais ou de termos de parceria com o poder público) e de investimentos empresariais, fato que as obrigam a prestarem contas públicas do dinheiro e dos resultados, necessitando, portanto, de um conhecimento técnico-especializado de mensuração da ação e de prestação pública de contas.

O problema da representação política é bastante vasto, complexo e controverso. Alguns estudos centram foco na relação responsiva e na questão da *mediação* de interesses que deve existir entre representantes e representados (Coleman, 2005). Estudos como os de Urbinati (2005) se preocupam em refletir como a representação política é única, e porque ela não pode ser entendida como um ato de autorização ou de contrato entre representantes e representados. Dryzek e Niemeyer (2008) advogam por um modelo de representação calcado no discurso, não em detrimento de um modelo de representação de pessoas, mas como uma alternativa democrática possível às sociedades complexas e pluralistas. Além disso, apresentam-se os estudos de Mansbridge (2003), que problematizam formas específicas de representação, tendo em vista desafios democráticos deliberativos.

Para nos referirmos à prática da *advocacy*, tomaremos, em grande medida, nesse artigo, o problema da representação política a partir da perspectiva oferecida por Young (2006). Para a autora, “muitos dos discursos sobre a representação assumem implicitamente que a pessoa que representa se põe numa relação de *substituição* ou *identidade* com os muitos representados, que ele ou ela está presente por eles em sua ausência” (Young, 2006, p. 142). De modo contrário a essa visão, Young (2006, p. 142) opta por conceituar a representação como um *relacionamento diferenciado* entre atores políticos, engajados num processo que se estende no espaço e no tempo.

A autora ainda rebate afirmações de que a representação seria incompatível com a democracia autêntica, e de que enfraqueceria a participação inclusiva:

A representação é necessária porque a rede da vida social moderna freqüentemente vincula a ação de pessoas e instituições num determinado local a processos que se dão em muitos outros locais e instituições. Nenhuma pessoa pode estar presente em todos os organismos deliberativos cujas decisões afetam sua vida, pois eles são numerosos e muito dispersos. Ainda que as expectativas de um cidadão sejam freqüentemente desapontadas, ele espera que outros pensem em situações como a dele e as representem nos respectivos fóruns de discussão (Young, 2006, p.144).

Nesse sentido, Young (2006) se propõe a defender que, em sociedades de massa, a representação e a participação se requerem uma à outra para que haja uma política plenamente democrática. E, para explicar aquilo que chama de *relacionamento diferenciado*, do lugar dos representados, Young (2006, p. 158) elucidada:

Primeiramente, sinto-me representado quando alguém está cuidando de interesses que reconheço como meus e que compartilho com algumas outras pessoas. Em segundo lugar, é importante para mim que os princípios, valores e prioridades que penso deveriam nortear as decisões políticas e que sejam verbalizados nas discussões que as deliberam. Por fim, sinto-me representado quando pelo menos algumas dessas discussões e deliberações sobre políticas captam e expressam o tipo de experiência social que me diz respeito, em razão da minha posição num grupo social e da história das relações desse grupo social.

Os desafios colocados por Young (2006) parecem ir, numa associação primária, ao encontro das práticas de *advocacy*, que buscam interceder por sujeitos desfavorecidos, conectando suas experiências de violação de direitos aos espaços políticos formais, ao sistema midiático e à vida social. Contudo, nas palavras de Young (2006), conseguimos identificar um outro elemento, tão determinante para a representação quanto o próprio ato de advogar: a legitimidade, advinda do modo como tal representação (*advocacy*) é conduzida. Sendo assim, quando a autora aponta que [a) alguém que está cuidando de interesses que *reconheço* como meus e que *compartilho*; b) princípios, valores e prioridades *verbalizadas* nas *discussões* que as deliberam; e c) *discussões* e *deliberações* que *captam* e *expressam* o tipo de experiência social que diz respeito aos sujeitos], abre-se uma possibilidade de problematizar a *advocacy* em contextos deliberativos democráticos. Nesse sentido, é útil compreendermos que a construção da *advocacy*, enquanto representação, não se basta por si só, mas parece se vincular, nas democracias recentes, ao resultado de um processo refletido de deliberação pública, em que a legitimidade de tal prática é construída em várias instâncias – com os diretamente concernidos, com os *media*, com os agentes da política formal – a partir de um intercâmbio público de razões, em torno das causas em contenda.

194

5. Usos da *advocacy*: ganhos e riscos à deliberação

A partir do entendimento da *advocacy* como *skills* numa situação comunicativa, como *práticas técnico-competentes de ocupação* dos sistemas político e midiático e da vida social e como *representação*, é possível, ainda, questionar se os usos de tais práticas – mais ou menos combinadas por essas feições – trariam ganhos à deliberação pública. De modo a estabelecer alguns parâmetros para tal questionamento, podemos compreender que um movimento recíproco na deliberação mostra-se essencial: os sujeitos precisam se ver obrigados a fornecer justificativas, e a aceitar ou a recusar

proferimentos com base numa racionalidade, acionada no contexto mesmo do debate. O diálogo deliberativo vai além, portanto, de uma exposição de opiniões, uma vez que ambas as partes devem considerar os argumentos dos envolvidos. E o problema da legitimidade também parece ser respondido na medida em que os sujeitos, de forma recíproca, podem conceber a deliberação como legítima se sentirem-se pertencidos a esse processo público-reflexivo, aceitando ou recusando argumentações conflitantes, tomando parte no uso público da razão.

Diante disso, traria a *advocacy* ganhos à deliberação pública? A *advocacy* se constitui enquanto prática legítima de defesa dos direitos de outros sujeitos? Pelo que vimos, a persuasão constitui-se o núcleo duro de tais práticas, e, muitas vezes, o uso de um intercâmbio argumentativo não se mostra enquanto único mecanismo elencado como força de convencimento. Além disso, mesmo que argumentos sejam lançados publicamente, não há evidências de uma associação entre *advocacy* e reciprocidade – nem no contexto de surgimento de tal termo, nem nas acepções aqui identificadas. Dito por outras palavras, o grande esforço dos grupos de *advocacy* para exposição de opiniões e persuasão de sujeitos não denota, *a priori*, nenhuma vinculação entre *advocacy* e diálogo deliberativo. Instaurariam as práticas de *advocacy* um processo público-reflexivo, mesmo com tais características? Tomariam parte num uso público da razão, num processo cooperativo? Não trariam as práticas de *advocacy* ameaças à democracia?

195

Certamente, alguns riscos devem ser ponderados. Um primeiro deles pode ser apontado como *cerramento dialógico*. Nem sempre os grupos de *advocacy*, dados os objetivos estratégicos tão habilmente construídos, estarão dispostos a se inserir num intercâmbio público de dar e receber razões. Nesse sentido, quando se posicionam estrategicamente, podem optar por não se inserirem no jogo relacional da troca de argumentos, e *cerrarem* as possibilidades de diálogo, apelando somente para outros mecanismos de persuasão, como ações espetaculares e emotivas, ou mesmo para tentativas de desqualificação de opiniões contrárias. Além disso, as práticas do *lobby* e da barganha representam saídas eficazes para conseguir o que se deseja sem ter de dar explicações públicas ou mesmo de negociar com opiniões diferentes de outros sujeitos, podendo-se recorrer, como justificativa, caso esta seja solicitada publicamente, a valores intangíveis de bem comum. Uma vez tratando as questões de *advocacy* como justificáveis por si mesmas, o *cerramento dialógico* apresenta empecilhos ao processamento público das causas advogadas, para as quais o crivo do debate público é essencial, no intuito de atribuí-las legitimidade.

Um segundo risco, decorrente do primeiro, pode ser apontado como *imposição discursiva*. Na busca estratégica por endereçamento de *frames* aos *media* e a outros espaços da vida social, grupos de *advocacy*

podem, de modo contundente, tentarem impor seus discursos, não deixando espaço para o constrangimento, essencial à deliberação. Como se vê, a exposição social de discursos (*publicidade num sentido fraco*) não garante o surgimento de uma esfera de deliberação (*publicidade num sentido forte*) (Maia, 2008), ou seja, não há uma relação causal entre *visibilidade* e *discutibilidade* (Gomes, 2008). Além disso, a busca estratégica de imposição discursiva, a partir de *frames* oferecidos de modo insistente, pode conseguir adentrar o cenário de visibilidade pública conformado pelos *media*, revestindo-se de roupagens que lhes sejam afins, num esforço, muitas vezes, para que haja adesão pública, unicamente a partir dos enquadramentos oferecidos.

Por fim, um terceiro risco pode ser apontado como *essencialização identitária*, também vinculado aos dois riscos anteriores. Podemos questionar em que medida grupos de *advocacy*, ao se constituírem enquanto grupos identitários (Gutman, 2003; Maia, 2007), podem lançar mão de determinadas identidades (de modo intencional ou não) para imprimirem legitimidade à representação de outros sujeitos – questão que pode levar, muitas vezes, à essencialização de um determinado tipo de identidade que talvez não faça sentido a muitos dos representados. Como vimos anteriormente com Young (2006), a representação política não parte de uma relação de substituição ou identidade, mas de um relacionamento diferenciado, proporcionado por um processo de negociação entre os grupos representantes e os diretamente concernidos – processo esse que pode se conformar de modo deliberativo, a partir de um intercâmbio público de razões. Sem deliberação, a busca pela legitimidade da representação por meio da conformação de uma identidade específica pode desautorizar a *advocacy*, especialmente para sujeitos que podem não se identificar e não se sentirem (e nem serem) efetivamente representados pelas práticas, dispostas na cena política.

Por tudo isso, os grupos que se valem de práticas de *advocacy* podem acabar reproduzindo o forte caráter estratégico que sofre o sistema tradicional de representação das instituições formais, em contextos democráticos. Grupos mais “fortes” podem eleger “seus” representantes para advogarem a favor de seus interesses – prática essa que se aproxima muito mais de uma lógica liberal de competição de interesses do que de uma arena discursiva ancorada em princípios dialógicos. Nesse sentido, é preciso usar de enorme cautela ao se pensar a *advocacy* em contextos deliberativos democráticos.

Contudo, como compartilhamos a visão de Dryzek (2004), para quem a deliberação pública não é entendida como um “clube fechado para cavaleiros”, acreditamos que o intercâmbio público de razões, apesar de todos os riscos aqui elencados, pode se entremear junto à *advocacy*, a depender da situação analisada. Mesmo em cenários de luta e de forte ativismo (Young, 2001), o co-operar deliberativo, que

requer “apenas que interlocutores reconheçam-se como tais e que produzam seus argumentos, considerando a existência dos outros” (Mendonça e Braulio, 2007, p.9) pode acontecer¹⁰, em graus variados, revelando a presença, a qualidade e a extensão, da deliberação, posta sob um causa. Assim, apesar de a inclinação estratégica dos grupos de *advocacy* se mostrar bastante evidente, não se pode concluir que tal situação indique, por si só, um quadro em que as possibilidades de tais atores contribuam em favor de uma deliberação pública sejam remotas.

Nesse sentido, se assumimos uma visão que toma a deliberação pública a partir da noção de *sistema ampliado* – como propõe Mandsbrige (2009) – ou *integrado* – como propõe Hendriks (2006) e Sampaio, Maia e Marques (2011) –, podemos entender que as forças estratégicas empreendidas politicamente pelos grupos de *advocacy* podem ser escrutinadas e validadas em processos deliberativos. Isso porque a noção de *sistema deliberativo* indica que a deliberação pública pode “emergir da conexão de diferentes esferas discursivas e momentos deliberativos” (Mendonça, 2013, p. 1), seja em dimensões mais restritas, realizadas no interior de minipúblicos, seja em dimensões mais ampliadas, realizadas por meio de discussões informais na sociedade, sustentadas pela comunicação de massa (Sampaio, Maia e Marques, 2011). De tal sorte, a depender da situação posta em estudo, um sistema deliberativo pode, em última análise, descortinar as intenções estratégicas de grupos de *advocacy* quando os mesmos não se portarem enquanto agentes discursivos – distinguindo os atores mais deliberativos dos menos dispostos ao diálogo público. Ao que tais noções indicam, um sistema deliberativo, aberto em si mesmo à própria força público-reflexiva, pode ser capaz de exercer uma pressão democrática sobre os grupos de *advocacy*, contribuindo para a qualificação deliberativa das *skills* em situações comunicativas, das práticas técnico-competentes de ocupação dos sistemas político e midiático e da vida social e da representação política de atores cívicos.

Além disso, Maia (2008, p 213) aponta que atores coletivos da sociedade civil “têm mais chances de expandir as discussões privadas, criar estratégias para chamar a atenção do público e dar início a discussões sobre tópicos que lhes interessam”. Pensar a *advocacy* em cenários deliberativos democráticos é, desse modo, possível quando se constata que os atores cívicos podem “traduzir problemas ou demandas surgidas [...] em ambientes restritos, ou de pequenos grupos, numa linguagem que seja pública, isto é,

¹⁰ Tal acontecimento, na visão de Mendonça e Braulio (2007, p. 9) depende de três dimensões: “1) ouvir o outro; 2) responder a ele; e 3) levar em conta seus argumentos e perspectivas quando da elaboração de contra-argumentos” Os autores ainda defendem que “essa concepção tem a vantagem de libertar a deliberação das pesadas exigências de uma reciprocidade altruísta, permitindo vislumbrar o exercício da deliberação mesmo em casos em que os deliberantes não desejam deixar-se convencer mutuamente” (ibidem).

compreensível para uma audiência mais ampla de cidadãos” (Maia, 2008, p. 213), aumentando as chances de que um debate público seja fomentado com públicos diversificados, em arenas discursivas distintas e momentos deliberativos variados. Mesmo porque, como concluem Cal e Maia (2012, p.283, tradução nossa), a arena discursiva midiática não seria, por si só, suficiente para “transformar as perspectivas das pessoas em situações nas quais entendimentos são profundamente enraizados em práticas culturais”, necessitando do entrelaçamento com outras arenas do sistema deliberativo, de modo a propiciar que aspectos significativos de problemas públicos sejam descortinados, discutidos e percebidos enquanto tais.

6. Considerações Finais

O presente artigo buscou compreender, de modo mais sistemático, a noção de *advocacy*, tomando-a, particularmente, em contextos de deliberação pública. Identificamos que o termo *advocacy* foi cunhado em meio ao Republicanismo de Cícero, vinculado a esforços de defesa de causas de interesse comum (engendrados pela figura do *advocatus*), designando ações tidas como essenciais para a expressão de virtude cívica e de estabilidade política (Cohen, 2000; Zompetti, 2006). Todavia, em contextos contemporâneos, por mais que a *advocacy* ainda seja utilizada para indicar ações de defesa de causas de interesse comum, tais práticas também podem assinalar ações voltadas à defesa de interesses particulares, tanto em movimentos de engajamento cívico (Edwards, 2004) quanto em contextos de ação empresarial e de grupos políticos de interesse.

Em seguida, ao lançar propriamente um foco sobre as práticas de *advocacy*, foi possível entrever que, por mais que as ações de advogar se voltem a uma finalidade genérica de interceder a favor de uma causa de outrem/de muitos¹¹, tais ações, quando postas em movimento por atores cívicos, podem assumir três acepções: i) *advocacy* como um conjunto de *skills* numa situação comunicativa; ii)

¹¹ A dobradinha *outrem / muitos* foi recorrente durante todo o texto. Isso porque percebemos que o termo *advocacy* tanto carrega uma possibilidade de sentido voltada a designar ações de sujeitos que assumem uma causa não ligada *diretamente* a suas próprias experiências do vivido (daí o substantivo *outrem*; um exemplo seriam as ações de *advocacy* empreendidas pela Redi Andi Brasil – um grupo de comunicadores que lutam pela promoção e efetividade dos direitos da criança e do adolescente <www.redeandibrasil.org.br>; quanto apresenta outra possibilidade voltada a designar ações de sujeitos que vivenciam a causa advogada, e a tomam como luta, buscando representar outros *muitos* que vivenciam problemas semelhantes (um exemplo relevante é a luta por reconhecimento engendrada pelos surdos, estudada por Garcêz (2008). Acreditamos que existem notáveis particularidades na construção da *advocacy* com relação a essas duas possibilidades, que merecem investigação detalhada em estudos posteriores.

advocacy como um conjunto de “práticas técnico-competentes de ocupação” dos sistemas político e midiático, e da vida social; e iii) *advocacy* como “representação”. Tais acepções não devem, de maneira alguma, serem vistas como estanques e isoladas; o objetivo de apresentá-las volta-se, nesse sentido, a um esforço de qualificação e de entendimento sobre quais possíveis feições a *advocacy* assume, e em que medida as mesmas aparecem de modo mais ou menos conjugado, nas práticas de defesa de causas em nome de outros.

Pensar, em seguida, usos da *advocacy* em cenários deliberativos democráticos se constituiu de instigante tarefa. Vimos que a legitimidade da *advocacy*, enquanto representação, não advém simplesmente do próprio ato de advogar – como se este, por si só, se justificasse naturalmente – mas como resultado de um processo de deliberação pública, em que a legitimidade de tal prática é construída em várias instâncias, a partir de um intercâmbio público de razões. Riscos como o cerramento dialógico, a imposição discursiva e a essencialização identitária podem advir das práticas de *advocacy*, nesses cenários. Contudo, as estratégias de *advocacy* podem apresentar ganhos à deliberação, no sentido de expandir questões controversas, referidas a inúmeros atores às margens do sistema político – já que atores cívicos têm mais chances de tematizar questões que, porventura, estejam em estágios pré-políticos, dispersos em meio à vida social (Maia, 2008).

199

Tal expansão de temas controversos mostra-se essencial para a deliberação pública. Como nos lembra Hendriks (2006), um sistema deliberativo envolve uma série de arenas discursivas, onde tipos particulares de atividade tomam lugar, engendrando práticas comunicativas que sustentam uma reflexão pública¹². Destarte, Hendriks (2006) acredita que um sistema deliberativo saudável contém uma multiplicidade de arenas discursivas, desde aquelas mais formalizadas, institucionalizadas ou organizadas, até outras mais fluidas, dispersas, eventuais. Sendo assim, as estratégicas e habilidosas forças persuasivas da *advocacy* se deparam, em contextos democráticos, com a necessidade de justificação e de participação em arenas discursivas variadas – estas que obedecem à lógica pragmática das pretensões de validade, do dar-e-receber razões em público e da força do melhor argumento.

A partir disso, é possível indagar como práticas de *advocacy*, engendradas por atores cívicos, se configuram em diferentes arenas discursivas, a partir: i) dos atores presentes em tais arenas; ii) das expectativas dispostas em jogo, e iii) da causa advogada publicamente. Como é forjada a *advocacy* nas arenas discursivas

¹² A autora elucida que uma arena discursiva é um local onde o discurso público ocorre por meio da exposição e discussão de diferentes pontos de vista, o que inclui, por exemplo, parlamentares, comitês de encontro, salões de festa, comitês de especialistas, comunidades, seminários públicos, eventos de igrejas, etc. (Hendriks, 2006)

formais – como se constrói a relação com os atores institucionais? Em que medida se constrói a *advocacy* na arena dos *media* – quais *frames* são postos em lance; quais constrangimentos aparecem; como se dá a negociação com os agentes da mídia? Como se apresenta a *advocacy* na relação com os diretamente concernidos da causa em contenda – como a relação de representação se constrói com os diretamente afetados e concernidos? Em cenários contemporâneos de deliberação pública, compreender como se constituiu a *advocacy* em arenas distintas apresenta caminhos profícuos de investigação.

Agradecimentos

Trabalho revisto e ampliado do original apresentado na VI Jornada de Comunicação e Democracia, promovida pelo Grupo de Pesquisa em Mídia e Esfera Pública (EME) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Grupo de Pesquisa em Comunicação, Internet e Democracia, da Universidade Federal da Bahia, em dezembro de 2008.

Referências

- ANDI – Comunicação e direitos. Disponível em: <<http://www.andi.org.br>>. Acesso em: 26 ago..de 2014.
- AVRITZER, L. Teoria democrática e deliberação pública. *Lua Nova*, n.50, 2000. pp 25-46.
- BENNETT, Lance. *Civic Learning in Changing Democracies: Challenges for Citizenship and Civic Education*, 2003a. Disponível em: <<http://ccce.com.washington.edu/>> Acesso em: 18 de abril de 2013.
- BENNETT, Lance. *Communicating Global Activism: Some Strengths and Vulnerabilities of Networked Politics*. 2003b. Disponível em: <<http://ccce.com.washington.edu/>>. Acesso em: 18 de abril de 2013.
- BOHMAN, James. *Public Deliberation: Pluralism, complexity and democracy*. Cambridge: MIT Press, 2000.
- BRINDIS, Claire; DAVIS, Laura. *Mobilizing for Action*, 1998. Disponível em: <www.advocatesforyouth.org>. Acesso em: 14 de nov. de 2013.
- CAL, Danila; Maia, Rousiley. Making Sense of Child Domestic Labor – Between Diplomatic and Agonistic Deliberation. In: MAIA, Rousiley. *Deliberation, the Media, and Political Talk*. New York: Hampton Press, 2012. pp 255-285
- 201
CANCER ADVOCACY COALITION. Disponível em: <<http://www.canceradvocacy.ca/>>. Acesso em: 26 ago. 2014.
- COHEN, J. A. Deliberation and democratic legitimacy. In: BOHMAN, J. e REIGH, W (orgs). *Deliberative democracy*. Cambridge-Mass: MIT Press, 1997. pp 67-91.
- _____. Lawyer role, Agency Law, and the Characterization ‘Officer of the Court, *Buffalo Law Review* 48. Available: Lexis-Nexis, 2000.
- COLEMAN, Stephen. (2005) *New Media & Society*, April 2005 vol. 7 no. 2 177-198.
- DEMENTIA ADVOCACY AND SUPPORT NETWORK. Disponível em: <<http://www.dasninternational.org>>. Acesso em: 26 ago.de 2014.
- DRYZEK, J. Legitimidade e economia na democracia deliberativa. In: COELHO, V. S. & NOBRE, M. (orgs.). *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Ed. 34, 2004. pp 41-62.
- DRYZEK, J.; NIEMEYER, S. Discursive representation. *American Political Science Review*, Vol. 102, nº 8, Novembro de 2008, pp 481-493.
- EDWARDS, Michael. *Civil Society*. Cambridge: Polity Press, 2004.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Hollanda. *Novo dicionário da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.
- GAMSON, W. e WOLFSFELD, G. Movements and media as interacting systems. In: DALTON, R. D. (ed.). *Citizens, protest, and democracy*. American Academy of Political and Social Science, 1993, vol. 528, pp. 114-125.

GARCÊZ, Regiane L. de O. O valor político dos testemunhos: os surdos e a luta por reconhecimento na Internet. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. 195f.

GOMES, Wilson. Da discussão à visibilidade. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley. *Comunicação e Democracia: problemas e perspectivas*. São Paulo / SP: Paulus, 2008. pp 117-162.

GRAY, V; LOWERY, D; FELLOWES, M; ANDERSON, J. Legislative agendas and interest advocacy - Understanding the Demand Side of Lobbying. *American Politics Research*, May 2005, vol. 33 no. 3 404-434.

GUTMANN, A. *Identity in democracy*. Princeton: Princeton University Press, 2003.

_____; THOMPSON, D. *Why deliberative democracy?* Princeton: Princeton University Press, 2004.

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. In: *Lua Nova*. São Paulo, 1995, n.36, p. 39-53.

_____. O papel da sociedade civil e da esfera pública política. In: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, vol II. pp 57-123.

_____. Política deliberativa: um conceito procedimental de democracia. In: HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre faticidade e validade*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, vol II p. 9-56.

HENDRIKS, Carolyn. Integrated Deliberation: Reconciling Civil Society's Dual Role in Deliberative Democracy. In: *Political Studies*, 2006, volume 54, pp 486-508.

HENRIQUES, Márcio Simeone; BRAGA, Clara. & MAFRA, Rennan. *O planejamento da comunicação para a mobilização social: em busca da corresponsabilidade*. In: HENRIQUES, M. S. (org) *Comunicação e Estratégias de Mobilização Social*. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. pp 33-58. .

KLANDERMANS, B. e GOSLINGA, S. Media discourse, movement publicity and the generation of collective frames: theoretical and empirical exercises in meaning construction. In: McADAM, D. et al. *Comparative perspectives on social movement*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

MAFRA, Rennan. *Entre o espetáculo, a festa e a argumentação*. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. .

MAIA, Rousiley. Atores da sociedade civil e ação coletiva: relações com a comunicação de massa. *Lua Nova*, no.76, São Paulo, 2009. pp 87-117.

_____. Visibilidade midiática e deliberação pública. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley. *Comunicação e Democracia: problemas e perspectivas*. São Paulo / SP: Paulus, 2008. pp 165-194.

_____. Conversação cotidiana e deliberação. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley. *Comunicação e Democracia: problemas e perspectivas*. São Paulo: Paulus, 2008, pp 195-220.

MANSBRIDGE, Jane. Everyday Talk in Deliberative System. In: MACEDO, Stephen (ed.). *Deliberative Politics: essays on democracy and disagreement*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

_____. Rethinking Representation. *American Political Science Review*, Volume 1, Issue 04, November 2003, pp 515-528.

_____. A conversação cotidiana no sistema deliberativo. In: MARQUES, A. C. S. (Org.). *A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, pp 207-237.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. The Conditions and Dilemmas of Deliberative Systems. In: *APSA Annual Meeting*, 2013, Chicago. Social Science Research Network, 2013. p. 1-31.

_____; BRAULIO, D. Um estudo de caso sobre o referendo acerca da proibição da comercialização de armas de fogo no Brasil. Apresentado no II Compolítica, Belo Horizonte, 2007 Disponível em: <<http://www.fafich.ufmg.br/compolitica/anais2007/debora.pdf>>. Acesso em 14 de mar. de 2012.

MCADAM, D. The framing function of movement tactics: strategic dramaturgy in the American civil rights movement. In: McADAM, D., MCCARTHY, J. D. & ZALD, M. N. *Comparative perspectives on social movements: political opportunities, mobilizing structures and cultural framings*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

ROSS, David. *Advocacy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

SAMPAIO, R.; MAIA, R.; MARQUES, F. J. P. *Deliberações ampliadas ou restritas: perspectivas de integração*. Comunicação & Sociedade, Ano 32, n. 55, p. 203-229, jan./jun. 2011.

SAVE THE CHILDREN. Disponível em: <<http://www.savethechildren.org>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

SHERER-WARREN, I. *Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização*. São Paulo: Hucitec, 1999.

STROLOVICH, Dara. Do Interest Groups Represent the Disadvantaged? *Advocacy at the Intersections of Race, Class, and Gender The Journal of Politics*, Vol. 68, 2006, No. 4, pp. 894-910.

TEARFUND INTERNATIONAL LEARNING ZONE. Disponível em: <<http://tilz.tearfund.org/Portugues/>>. Acesso em: 26 ago. 2014.

THRALL, A.; LOLLIO-FAKHREDDINE, J.; BERENT, J.; DONNELLY, L. HERRIN, W.; PAQUETTE, Z.; WENGLINSKI, R.; WYATT, A. *The International Journal of Press/Politics*, October 2008, vol. 13, no. 4 362-385.

UNERMAN, Jeffrey; O'DWYER, Brendan Theorising accountability for NGO advocacy. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*. 2006, Vol. 19, n. 3. pp. 349-376.

URBINATI, Nadia. Continuity and Rupture: The Power of Judgment in Democratic Representation. *Constellations*, June 2005, Vol. 12, Issue 2, p. 194-222.

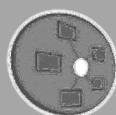
WEBER, Maria Helena. *Visibilidade e Credibilidade: tensões da comunicação pública*. Colóquio Internacional Mídia, Identidades Coletivas e Espaço Público: Perspectivas interdisciplinares. Belo Horizonte/MG, 2003. [mimeo]

YOUNG, I. M. Activist challenges to deliberative democracy. *Political Theory*, 2001, Vol. 29 n. 5, p.670-690.

YOUNG, I. M. Representação política, identidade e minorias. *Lua Nova*. São Paulo, Cedec, 2006, n. 67, pp 139-190.

ZOMPETTI, J. P. The Role of Advocacy in Civil Society. *Argumentation*, 2006, n. 20, pp. 167-183.

204



COMPOLÍTICA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE PESQUISADORES EM
COMUNICAÇÃO E POLÍTICA

Presidente: Alessandra Aldé (UERJ)
Vice-Presidente: Luis Felipe Miguel (UnB)
Secretário Executivo: Francisco Jamil Marques (UFC)

Editora-Chefe:
Alessandra Aldé (UERJ)

Editores Executivos:
Edna Miola (UFS) e Viktor Chagas (UFF)

Editores Assistentes:
Eleonora Magalhães (UFF) e Fernanda Sanglard (UERJ)

Revisora: Fernanda Sanglard (UERJ)

<<http://compolitica.org/revista>>

A Revista Compolítica é uma revista eletrônica da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política. Com periodicidade semestral, sua proposta é difundir a produção acadêmica relacionada às interfaces desses campos de estudo.

Ao citar este artigo, utilize a seguinte referência bibliográfica

MAFRA, Rennan Lanna Martins. *Comunicação, ocupação, representação: três olhares sobre a noção de advocacy em contextos de deliberação pública*. In: *Revista Compolítica*, n. 4, vol. 1, ed. janeiro-julho, ano 2014. Rio de Janeiro: Compolítica, 2014.

